



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 30 DE MAIO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação faz uso da presente justificativa para apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2017, *que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 920, de 5 de abril de 2016.*

O Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Executivo Municipal é meritório, pois tem o condão de fazer justiça no tocante aos Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas do Executivo Municipal, gratificando-os pelo desempenho exemplar de suas funções, ao mesmo tempo em que vincula o recebimento da gratificação ao zelo com os equipamentos e ao respeito à legislação de trânsito, o que representará em médio prazo uma considerável economia nos gastos com peças e manutenção mecânica.

O Projeto de Lei Substitutivo, visa apenas aproveitar a oportunidade trazida pelo Projeto de Lei nº 018/2017, para tornar explícito que a gratificação a que se refere a Lei nº 920, de 5 de abril de 2016, é um benefício aplicável apenas no âmbito do Executivo Municipal, uma vez que o Poder Legislativo também possui motorista em seu quadro de pessoal, e mantida a redação original poderíamos ter a falsa impressão de que tal benefício também o alcançaria.

É pacífico na jurisprudência, que o Executivo não possui a prerrogativa de aumentar despesas no Legislativo, logo, mesmo em sua redação original, o Art. 1º da Lei nº 920/2016 não alcança o Legislativo, no entanto, diante da oportunidade, optou-se por tornar taxativa a norma em análise, mitigando a possibilidade de, no futuro, esse assunto ensejar alguma lide.

Além da justificativa citada acima, o Projeto de Lei nº 18/2017 apresenta várias omissões importantes, no sentido de que deixou de acrescentar na Lei nº 920/2016, a expressão “operador de máquinas pesadas” em todos os artigos, com exceção do primeiro, assim como também não citou na própria ementa da Lei alterada, e ainda tratou da revisão do valor da gratificação em dois artigos distintos.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresenta o anexo Projeto de Lei Substitutivo, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente

Valdeir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, ao **Projeto de Lei nº 018/2017**, de 10 de maio de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da gratificação de desempenho de atividade de motorista prevista na Lei Municipal nº 920/2016, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 920, de 5 de abril de 2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 920, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade, e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos), para os servidores do Executivo Municipal ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas pesadas.

§ 1º A Gratificação somente será devida aos servidores mencionados no caput deste artigo, quando se encontrarem no efetivo exercício dos cargos.

§ 2º A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

Art. 3º O caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionados no caput do Art. 1º que:

Art. 4º Acrescenta-se os Artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, à Lei Municipal nº 920/2016, com as seguintes redações:

Art. 2º-A. Também não será devida a gratificação aos servidores mencionados no caput do artigo 1º que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

I – Forem autuados com 1 (uma) infração de trânsito considerada de natureza grave ou gravíssima, ou ainda 2 (duas) de natureza média ou leve nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao compute da gratificação;

II – No uso dos veículos públicos deixarem de observar o zelo e o cuidado necessário, descumprindo qualquer um dos itens previstos no Art. 29 e Art. 30 da Lei Municipal nº 892, de 18 de novembro de 2015;

III – Em razão da prática de direção perigosa ou negligente vier a causar danos ou avarias aos veículos oficiais ou de terceiros.

Art. 2º-B. A verificação do cumprimento dos deveres e proibições de que tratam os Artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 892/2015 ficará a cargo do responsável pelo Setor de Transporte, mediante declaração ao atesto.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei fica vinculado ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º-C. O Poder Executivo Municipal deverá expedir regulamento no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei, estabelecendo parâmetros e modelos de documentos para o cumprimento do disposto no Art. 2º-B desta Lei.

Art. 5º O Art. 3º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.

Art. 6º O Art. 4º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor previsto no caput do Art. 1º será reajustado anualmente e implantado na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral Anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente

Valdeir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro